



**DECRETO 38/2018**

Dispõe sobre a prestação do serviço público de água e esgoto no Município e da outras providencias

**Considerando:**

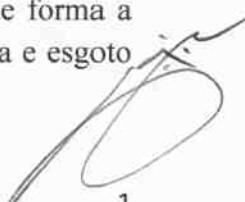
- a) A situação de emergência em que se encontra os serviços públicos de água e esgoto do Município;
- b) A obrigação da administração pública de tomar providencias necessárias, em caráter emergencial, para amenizar os problemas dos serviços públicos de agua e esgoto;
- c) Que os problemas de hoje não afetem os serviços públicos de água e esgoto são decorrentes de dificuldades técnica e financeira inerentes a uma gestão direta dos serviços da administração pública, motivo pelo qual é necessário a continuidade participação privada na gestão;
- d) Que a empresa Hidro Forte administração e operação LTDA, apresenta suficiente experiência anterior e aceitou os termos de contrato de adesão impostos pela administração;

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições e com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e fundamentos no entendimento do TCU, Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a prestar o serviço público de água e esgoto, em caráter precatório e pelo prazo de 180 dias, a empresa Hidro Forte Administração e Operação LTDA, e todo o perímetro urbano do Município, em caráter de exclusividade, nos termos do contrato de adesão assinado.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrario.

Art. 3º - No prazo de 180 dias, a Administração Municipal tomará as medidas necessárias no sentido de adotar um novo modelo de gestão dos serviços de forma a promover a solução permanente dos problemas dos serviços públicos de água e esgoto do Município.



1



**PONTE ALTA**  
DO TOCANTINS

"Canteiro de um novo tempo"  
Acolhimento 2017/2020

Ponte Alta do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2018.

**Kleber Rodrigues de Sousa**  
Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins-TO